

**LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2005**

Cria cargos em comissão que menciona, altera o quantitativo de vagas constantes do anexo II e IV da Lei Complementar nº 014/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Ficam criados os cargos em comissão constantes dos incisos I e II deste artigo, com uma vaga cada, com vencimentos de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais:

I – COORDENADOR DE FARMÁCIA:**Atribuições:**

- Responsabilizar-se pelo requerimento do Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT anual junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- Execução das atividades referentes à responsabilidade técnica do farmacêutico;
- Organização interna do serviço e estabelecimento de fluxos;
- Coordenação dos recursos humanos;
- Organização do controle de estoques;
- Padronização da qualidade do atendimento ao usuário na dispensação de medicamentos.

Formação Mínima: Curso Superior em Farmácia e registro no conselho de classe.

II – COORDENADOR DE LABORATÓRIO:**Atribuições:**

- Requerer o certificado de responsabilidade técnica – CRT anual junto ao Conselho Municipal de Farmácia;
- Organização interna do serviço e estabelecimento de fluxo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- Solicitação de material de consumo;
- Coordenação dos recursos humanos;
- Estabelecer prioridades de serviços;
- Priorizar a qualidade do atendimento ao usuário desde a marcação de exames, coleta de amostras, entrega dos resultados ao PSF.

Formação Mínima: Curso Superior em Farmácia e Bioquímica e registro no conselho de classe.

Art.2º- Os cargos de provimento efetivo, descritos neste artigo passam a vigorar da seguinte forma:

- I – Bioquímico de 03 (três) para 05 (cinco) vagas;
- II – Farmacêutico de 01 (uma) para 03 (três) vagas;
- III – Auxiliar de Enfermagem de 22 (vinte e duas) para 30 (trinta) vagas;
- IV – Digitador de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas;
- V – Agente Administrativo de 07 (sete) para 05 (cinco) vagas;
- VI – Eletricista Predial de 01 (uma) para 02 (duas) vagas;

Art.3º- Fica alterada de 01 (uma) para 02 (duas) vagas o cargo em comissão de Assessor Jurídico, constante do anexo IV.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 27 de dezembro de 2005.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal